

Processo: 7446/2019
Tipo: Projeto de Lei: 129/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 17/06/2019 17:18:08
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes
Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá
outras providências.



Municipal de Vitória
Espírito Santo

O DE LEI

Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados com base no Vencimento no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no Anexo Único e receberão o vencimento conforme Art. 7º desta Lei.

Art. 4º. Não haverá prejuízo ao recebimento da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a incorporação da gratificação, para os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os servidores que vierem a ingressar nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à incorporação da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 2009.

Art. 5º. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento da gratificação estabelecida pelo inciso I do Art. 1º da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2446	02	SO

nº 7.823, de 2009, desde que em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família.

Art. 6º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da Lei nº 6.753, de 16 de novembro de 2006, e suas alterações.

Art. 7º. Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, desde 01 de janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.

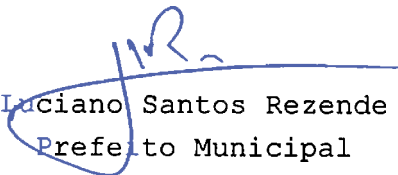
Art. 8º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicam-se, no que couber, a Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982 e as demais normas pertinentes ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.015, de 23 de novembro de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de junho de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2050706/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7446	03	SA

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QUANTIDADE	420	198
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.
DESCRIÇÃO DETALHADA	- Registrar e circunscrever as famílias em base geográfica definida, mantendo os cadastros atualizados; - realizar de visitas domiciliares rotineiras e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante, nos seis meses seguidos ao parto; c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção da saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento	- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; - realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; - identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; - divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos, e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; - realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica, e coleta de reservatórios de doenças; - cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; - executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3496	04	SO

	psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; - realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: a) de situações de risco à família; b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no <u>calendário nacional vacinal</u>; -Manter contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe, bem como orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; - utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; - detalhar as visitas domiciliares, com coleta e	de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; - executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; - identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
--	---	---

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7446	05	SA

registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, no sistema de informação vigente;

- mobilizar a comunidade e estimular a participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- Fazer visita domiciliar em conjunto com outros profissionais da equipe de saúde ao usuário conforme a programação da equipe;
- Identificar as Pessoas em Situação de Rua e orientar a procurar a Unidade de Saúde;
- Assistir aos moradores de microáreas temporariamente descobertas pertencentes a sua área, devido a férias, prêmio incentivo, licenças médicas ou maternidade e vacância, de acordo com a classificação de risco das famílias, como por exemplo, as famílias com alta vulnerabilidade, e/ou necessidades específicas, tais como gestantes, domiciliados/acamados, menores de 2 anos, entre outros;
- Participar assiduamente das reuniões de equipe contribuindo na apresentação e discussão dos casos, podendo registrar a ata de acordo com a pactuação da equipe;
- Identificar junto à equipe os casos essenciais para a comunicação do agendamento de consultas e exames de especialidades com a finalidade de prestar uma assistência integral ao usuário.
- Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em

	parceria com os centros de Referência de Assistência Social (Cras). OBS: O Agente Comunitário de Saúde poderá exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outras normativas instituídas pelo gestor federal e/ou municipal.	
--	---	--



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7446	07	SO

Mensagem nº 19

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

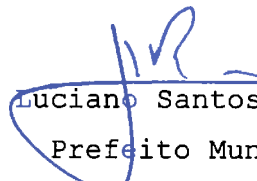
Submeto à apreciação de V.Exª e dignos Pares o anexo do Projeto de Lei que institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A instituição do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias justifica-se uma vez que a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, fixa o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Desta forma, o presente Projeto de Lei é necessário para ajustar o vencimento a legislação federal.

Quanto a data do pagamento do piso é retroativo a 01 de janeiro de 2019, atendendo a legislação federal, em que será paga a diferença salarial apurada entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 2018, desde 01 de janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto Lei aos Senhores protestos de consideração e apreço.

Vitória, 17 de junho de 2019


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2050706/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
7446	08	SP

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

17/06/2019

SP
Shirlene Fagundes Novaes
Matrícula: 6746
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Apense-se ao projeto de
Lei nº 97/2019, na
forma do Art. 209, do
Regimento Interno.*



PRESIDENTE DA SESSÃO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Geral da Mesa

PROCESSO N° 7446/2019
PROJETO DE LEI N° 129/2019
Autor: Prefeito Municipal

Ao Departamento Legislativo,

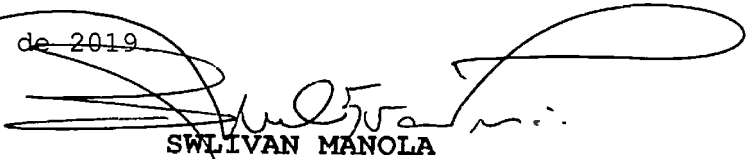
DESPACHO

Após saneamento do feito realizado com a juntada da documentação contida no requerimento oriundo do processo n° 7458/2019, devidamente apensado a estes autos, a proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno; Inclua-se o respectivo projeto para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

- 1 - **Constituição e Justiça;**
- 2 - **Finanças;**
- 3 - **Saúde.**

Em 18 de Junho de 2019


SWLIVAN MANOLA
Secretário Geral da Mesa
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

*Comissão de Constituição, Justiça e
Serviço Público e Redação.*

**D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de**

Em 18/06/2009



Presidente

Matéria : votação 1

Reunião : 10ª Sessão Extraordinária
Data : 18/06/2019 - 17:25:55 às 17:30:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 15 Parlamentares

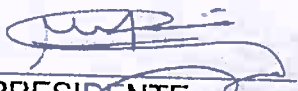
N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:29:42
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:29:26
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:29:21
30	Leonil	PPS	Sim	17:29:21
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:29:41
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:29:20
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:29:20
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:29:26
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:29:22
		PPS	Sim	17:29:32

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Comissão de Finanças

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 18/06/2019

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, ____/____/20____



Presidente da CMV

Matéria : Projeto de Lei nº 97/2019/Apençado 129/2019

Reunião : 10ª Sessão Extraordinária
Data : 18/06/2019 - 18:42:16 às 18:47:07
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

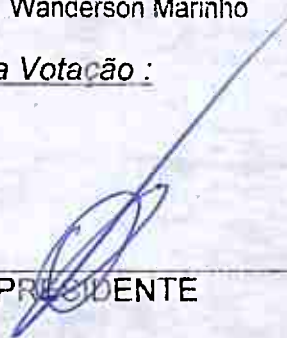
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:43:00
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:43:16
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:43:38
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:43:51
30	Leonil	PPS	Sim	18 44 03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18 44 15
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18 44 26
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:44:37
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:45:09
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:45:25
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:45:53
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:46:11
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18.46:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:46:30

Totais da Votação :

SIM
14

NÃO
0

TOTAL
14



PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 412

Vitória, 19 de Junho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.192/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 129/2019**, de autoria do **Prefeito Luciano Rezende** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 18 de Junho de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **3172180/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 19/06/2019 Hora 12 29
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 412/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. 7458/2019 - CMV/DEL





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.192

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 129/2019**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão remunerados com base no vencimento no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão enquadrados no Anexo Único e receberão o vencimento conforme o art. 7º desta Lei.

Art. 4º. Não haverá prejuízo ao recebimento da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835, de 24 de Novembro de 2009, que dispõe sobre a incorporação da gratificação, para os atuais servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo Único – Os servidores que vierem a ingressar nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à incorporação da gratificação estabelecida pela Lei nº 7.835/2009.

Art. 5º. Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde farão jus ao recebimento da gratificação estabelecida pelo inciso I do art. 1º da Lei nº 7.823/2009 desde que em efetivo exercício no Programa de Saúde da Família.

Art. 6º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ficam excluídos da Lei n. 6.753 de 16 de Novembro de 2006 e suas alterações.

Art. 7º. Fica autorizado o pagamento das diferenças salariais apuradas entre o vencimento devido aos atuais servidores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e o vencimento estipulado na Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, desde 01 de Janeiro de 2019 até a data de início de vigência desta Lei.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aplicam-se no que couber a Lei nº 2.994, de 17 de Dezembro de 1982 e as demais normas pertinentes ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 8.015, de 23 de Novembro de 2010.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Junho de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO